

Jornal Oficial

da União Europeia

C 238



Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

55.º ano

8 de agosto de 2012

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
II <i>Comunicações</i>		
COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA		
Comissão Europeia		
2012/C 238/01	Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.6651 — Goldman Sachs/William C. Young/Plastipak Holdings) ⁽¹⁾	1
2012/C 238/02	Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.6538 — Robert Bosch/SPX' Service Solutions Business) ⁽¹⁾	1
IV <i>Informações</i>		
INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA		
Comissão Europeia		
2012/C 238/03	Taxas de câmbio do euro	2
2012/C 238/04	Comissão Administrativa das Comunidades Europeias para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes — Taxa de conversão monetária pela aplicação do Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho	3

PT

Preço:
3 EUR

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

(continua no verso da capa)

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

2012/C 238/05	Atualização dos modelos de cartões emitidos pelos Ministérios dos Negócios Estrangeiros dos Estados-Membros aos membros acreditados das missões diplomáticas e das representações consulares e suas famílias, tal como referido no artigo 19.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 562/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece o código comunitário relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) (JO C 247 de 13.10.2006, p. 85, e JO C 153 de 6.7.2007, p. 15, JO C 64 de 19.3.2009, p. 18, JO C 239 de 6.10.2009, p. 7 e JO C 304 de 10.11.2010, p. 6, JO C 273 de 16.9.2011, p. 11, JO C 357 de 7.12.2011, p. 3, JO C 88 de 24.3.2012, p. 12, JO C 120 de 25.4.2012, p. 4, JO C 182 de 22.6.2012, p. 10, JO C 214 de 20.7.2012, p. 4)	5
2012/C 238/06	Processo de liquidação — Decisão (Orden ECC/1499/2012, de 19 de junho) de abertura de um processo de liquidação relativo à M. G. D. Mutualidad General Deportiva de Previsión Social (<i>Publicação efetuada em conformidade com o artigo 14.º da Diretiva 2001/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao saneamento e à liquidação das empresas de seguros</i>)	7

V Avisos

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

2012/C 238/07	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6669 — CDC Infrastructure/Foresight Solar/Adenium Solar/VEI Capital/ForVEI) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	8
2012/C 238/08	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6601 — Voith/IHI/Voith IHI Ecosolutions) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	10



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo COMP/M.6651 — Goldman Sachs/William C. Young/Plastipak Holdings)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2012/C 238/01)

Em 2 de agosto de 2012, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declarou-la compatível com o mercado comum. Esta decisão baseia-se no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão apenas está disponível em língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência, (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/en/index.htm>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número de documento 32012M6651.

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo COMP/M.6538 — Robert Bosch/SPX' Service Solutions Business)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2012/C 238/02)

Em 26 de junho de 2012, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declarou-la compatível com o mercado comum. Esta decisão baseia-se no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão apenas está disponível em língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência, (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/en/index.htm>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número de documento 32012M6538.

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

7 de agosto de 2012

(2012/C 238/03)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,2436	AUD	dólar australiano	1,1741
JPY	iene	97,58	CAD	dólar canadiano	1,2409
DKK	coroa dinamarquesa	7,4437	HKD	dólar de Hong Kong	9,6432
GBP	libra esterlina	0,79340	NZD	dólar neozelandês	1,5139
SEK	coroa sueca	8,3220	SGD	dólar de Singapura	1,5423
CHF	franco suíço	1,2015	KRW	won sul-coreano	1 403,95
ISK	coroa islandesa		ZAR	rand	10,1113
NOK	coroa norueguesa	7,3575	CNY	yuan-renminbi chinês	7,9175
BGN	lev	1,9558	HRK	kuna croata	7,5165
CZK	coroa checa	25,114	IDR	rupia indonésia	11 770,39
HUF	forint	277,11	MYR	ringgit malaio	3,8576
LTL	litas	3,4528	PHP	peso filipino	51,888
LVL	lats	0,6962	RUB	rublo russo	39,2407
PLN	zloti	4,0506	THB	baht tailandês	39,149
RON	leu	4,5435	BRL	real brasileiro	2,5204
TRY	lira turca	2,2142	MXN	peso mexicano	16,3390
			INR	rupia indiana	68,4840

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

**COMISSÃO ADMINISTRATIVA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS PARA A SEGURANÇA
SOCIAL DOS TRABALHADORES MIGRANTES**

Taxa de conversão monetária pela aplicação do Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho

(2012/C 238/04)

N.ºs 1, 2 e 4 do artigo 107.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72

Período de referência: julho de 2012

Período de aplicação: outubro, novembro e dezembro de 2012

07-2012	EUR	BGN	CZK	DKK	LVL	LTL	HUF	PLN
1 EUR =	1	1,95580	25,4473	7,43838	0,696250	3,45280	286,283	4,18366
1 BGN =	0,511300	1	13,0112	3,80324	0,355992	1,76542	146,377	2,13910
1 CZK =	0,0392969	0,0768568	1	0,292305	0,0273604	0,135684	11,2500	0,164405
1 DKK =	0,134438	0,262934	3,42108	1	0,0936024	0,464187	38,4873	0,562442
1 LVL =	1,43627	2,80905	36,5491	10,6835	1	4,95914	411,179	6,00885
1 LTL =	0,289620	0,566439	7,37005	2,15430	0,201648	1	82,9133	1,21167
1 HUF =	0,00349304	0,00683170	0,0888886	0,0259826	0,00243203	0,0120608	1	0,0146137
1 PLN =	0,239025	0,467486	6,08255	1,77796	0,166421	0,825306	68,4289	1
1 RON =	0,219542	0,429380	5,58675	1,63303	0,152856	0,758034	62,8511	0,918488
1 SEK =	0,117026	0,228880	2,97800	0,870485	0,0814795	0,404068	33,5026	0,489598
1 GBP =	1,26861	2,48114	32,2827	9,43638	0,883268	4,38025	363,181	5,30742
1 NOK =	0,134085	0,262244	3,41211	0,997378	0,0933570	0,462970	38,3864	0,560968
1 ISK =	0,00645864	0,0126318	0,164355	0,0480418	0,00449683	0,0223004	1,84900	0,0270207
1 CHF =	0,832592	1,62838	21,1872	6,19313	0,579692	2,87477	238,357	3,48328

07-2012	RON	SEK	GBP	NOK	ISK	CHF
1 EUR =	4,55494	8,54509	0,788266	7,45793	154,831	1,20107
1 BGN =	2,32894	4,36910	0,403040	3,81324	79,1652	0,614106
1 CZK =	0,178995	0,335795	0,0309764	0,293073	6,08439	0,0471982
1 DKK =	0,612357	1,14878	0,105973	1,00263	20,8152	0,161469
1 LVL =	6,54211	12,2730	1,13216	10,7116	222,379	1,72505
1 LTL =	1,31920	2,47483	0,228298	2,15997	44,8423	0,347853
1 HUF =	0,0159106	0,0298484	0,00275345	0,0260509	0,540833	0,00419539
1 PLN =	1,08875	2,04249	0,188415	1,78263	37,0086	0,287086
1 RON =	1	1,87600	0,173057	1,63733	33,9920	0,263685
1 SEK =	0,533048	1	0,0922478	0,872774	18,1193	0,140557
1 GBP =	5,77843	10,8404	1	9,46119	196,420	1,52368
1 NOK =	0,610751	1,14577	0,105695	1	20,7606	0,161046
1 ISK =	0,0294187	0,0551897	0,00509113	0,0481681	1	0,00775727
1 CHF =	3,79241	7,11458	0,656304	6,20942	128,911	1

Note: all cross rates involving ISK are calculated using ISK/EUR rate data from the Central Bank of Iceland

reference: Jul-12	1 EUR in national currency	1 unit of N.C. in EUR
BGN	1,95580	0,511300
CZK	25,4473	0,0392969
DKK	7,43838	0,134438
LVL	0,696250	1,43627
LTL	3,45280	0,289620
HUF	286,283	0,00349304
PLN	4,18366	0,239025
RON	4,55494	0,219542
SEK	8,54509	0,117026
GBP	0,788266	1,26861
NOK	7,45793	0,134085
ISK	154,831	0,00645864
CHF	1,20107	0,832592

Note: ISK/EUR rates based on data from the Central Bank of Iceland

1. O Regulamento (CEE) n.º 574/72 determina que a taxa de conversão numa moeda dos montantes expressos noutra moeda é calculada pela Comissão com base na média mensal, relativamente ao período de referência definido no n.º 2, das taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

2. O período de referência é:

- o mês de janeiro, para as cotações a aplicar a partir de 1 de abril seguinte,
- o mês de abril, para as cotações a aplicar a partir de 1 de julho seguinte,
- o mês de julho, para as cotações a aplicar a partir de 1 de outubro seguinte,
- o mês de outubro, para as cotações a aplicar a partir de 1 de janeiro seguinte.

As taxas de conversão das moedas serão publicadas no segundo *Jornal Oficial da União Europeia* (série C) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

Atualização dos modelos de cartões emitidos pelos Ministérios dos Negócios Estrangeiros dos Estados-Membros aos membros acreditados das missões diplomáticas e das representações consulares e suas famílias, tal como referido no artigo 19.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 562/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece o código comunitário relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) (JO C 247 de 13.10.2006, p. 85, e JO C 153 de 6.7.2007, p. 15, JO C 64 de 19.3.2009, p. 18, JO C 239 de 6.10.2009, p. 7 e JO C 304 de 10.11.2010, p. 6, JO C 273 de 16.9.2011, p. 11, JO C 357 de 7.12.2011, p. 3, JO C 88 de 24.3.2012, p. 12, JO C 120 de 25.4.2012, p. 4, JO C 182 de 22.6.2012, p. 10, JO C 214 de 20.7.2012, p. 4)

(2012/C 238/05)

A publicação dos modelos de cartões emitidos pelos Ministérios dos Negócios Estrangeiros aos membros acreditados das missões diplomáticas e das representações consulares e suas famílias, tal como referido no artigo 19.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 562/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2006, que estabelece o código comunitário relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen), baseia-se nas informações comunicadas pelos Estados-Membros à Comissão, em conformidade com o artigo 34.º do Código das Fronteiras Schengen.

Além da publicação no Jornal Oficial, mensalmente é feita uma atualização no *sítio web* da Direcção-Geral dos Assuntos Internos.

REPÚBLICA CHECA

Substituição das informações publicadas no JO C 247 de 13.10.2006

São emitidos bilhetes de identidade a beneficiários de privilégios das autoridades diplomáticas e consulares e das organizações internacionais, bem como aos seus familiares na República Checa. O estatuto de beneficiário de privilégios é indicado sobre a forma de código no bilhete de identidade.

Poderão encontrar-se os seguintes códigos:

Para Embaixadas:

Estatuto	Código
Pessoal diplomático	D
Pessoal técnico e administrativo	ATP
Pessoal auxiliar	SP
Pessoal doméstico privado	SSO

Para Consulados:

Estatuto	Código
Pessoal consular	K
Pessoal técnico e administrativo	KZ
Pessoal auxiliar	SP/K
Pessoal doméstico privado	SP/K

Para Consulados honorários:

Estatuto	Código
Cônsul honorário	HK

Para organizações internacionais na República Checa:

Estatuto	Código
Pessoal equiparado a pessoal diplomático	MO/D
Funcionários estatutários	MO
Pessoal técnico e administrativo	MO/ATP

O bilhete de identidade é um cartão plastificado (105 × 74 mm). No recto, contém uma fotografia do titular e a indicação do seu nome, nacionalidade, sexo, função, morada e prazo de validade do bilhete de identidade. No verso, indica que o bilhete de identidade é um documento oficial e uma prova de identidade, válida apenas na República Checa.

RECTO**VERSO**

Processo de liquidação**Decisão (Orden ECC/1499/2012, de 19 de junho) de abertura de um processo de liquidação relativo à M. G. D. Mutualidad General Deportiva de Previsión Social**

(Publicação efetuada em conformidade com o artigo 14.º da Diretiva 2001/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao saneamento e à liquidação das empresas de seguros)

(2012/C 238/06)

Empresa de seguros	M. G. D. Mutualidad General Deportiva de Previsión Social C/ Evaristo San Miguel, 8 28008 Madrid ESPAÑA
Data de publicação, entrada em vigor e natureza da decisão	Data: 19 de junho de 2012 Entrada em vigor: 19 de junho de 2012 Natureza da decisão: Decisão ministerial
Autoridades competentes	Ministro da Economia e Competitividade Nome: Luis Apelido: DE GUINDO JURADO Morada: Paseo de la Castellana, 162 28046 Madrid ESPAÑA
Autoridade de supervisão	Direção-Geral de Seguros e Fundos de Pensões Cargo: Diretora-Geral de Seguros e Fundos de Pensões Nome: María Flavia Apelido: RODRÍGUEZ-PONGA SALAMANCA Paseo de la Castellana, 44 28046 Madrid ESPAÑA
Liquidador designado	Consorcio de Compensación de Seguros Cargo: Diretor-Geral Nome: Sergio Apelido: ÁLVAREZ CAMIÑA Morada: Paseo de la Castellana, n.º 32 28046 Madrid ESPAÑA Tel. + 34 913395500 Fax + 34 913395678 Endereço eletrónico: actividadliquidadora@consorseguros.es
Legislação aplicável	ESPAÑHOLA — Real Decreto Legislativo 6/2004, de 29 de dezembro, que aprova o texto reformulado da lei relativa à organização e supervisão dos seguros privados. — Real Decreto Legislativo 7/2004, de 29 de dezembro, que aprova o texto reformulado do estatuto legal do consórcio de compensação de seguros. — Real Decreto 2020/1986, de 22 de agosto, que aprova o regulamento interno da Comissão Liquidadora de Entidades Seguradoras.

http://ec.europa.eu/internal_market/insurance/windingup_en.htm

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo COMP/M.6669 — CDC Infrastructure/Foresight Solar/Adenium Solar/VEI Capital/ForVEI)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2012/C 238/07)

1. A Comissão recebeu, em 31 de julho de 2012, uma notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 ⁽¹⁾ do Conselho, através da qual a CDC Infrastructure («DC Infrastructure», França) — uma filial a 100 % da Caisse des Dépôts et Consignations («CdC», França), Foresight Solar («Foresight Solar», RU), Adenium Solar Energy Company Limited («Adenium Solar», Ilhas Virgens britânicas) e Venice European Investment Capital SpA («VEI Capital», Itália), controlada por Sparta Holding SpA («Sparta», Itália), adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias o controlo conjunto da Forvei S.r.l («ForVei», Itália), mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são:

- CDC Infrastructure/CDC: investimentos em infraestruturas,
- Foresight Solar: investimento em empresas que procuram gerar eletricidade solar,
- Adenium Solar: investimento em empresas que operam no setor das energias limpas e setores relacionados com energias alternativas,
- VEI Capital: investimentos em sociedades que operam em diferentes setores,
- ForVei: produção de eletricidade fotovoltaica em Itália.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento das concentrações comunitárias ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32 («Comunicação relativa ao procedimento simplificado»).

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.6669 — CDC Infrastructure/Foresight Solar/Adenium Solar/VEI Capital/ForVEI, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Notificação prévia de uma concentração
(Processo COMP/M.6601 — Voith/IHI/Voith IHI Ecosolutions)
Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2012/C 238/08)

1. A Comissão recebeu, em 1 de agosto de 2012, uma notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 ⁽¹⁾ do Conselho, através da qual a empresa Voith Paper GmbH & Co. KG («Voith Paper», Alemanha), uma filial a 100 % da Voith GmbH («Voith», Alemanha), e a IHI Corporation («IHI», Japão), adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo conjunto da Voith IHI Ecosolutions GmbH & Co. KG («JV», Alemanha), uma nova empresa que constitui uma empresa comum, mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são:

— Voith Paper: com a sua ampla carteira de sistemas, produtos e serviços industriais, Voith serve cinco mercados essenciais — energia, petróleo e gás, papel, matérias-primas, transportes e automóveis; Voith Paper é ativa no fornecimento de equipamentos e linhas de produção completas para a indústria da pasta e do papel,

— IHI: motores aeronáuticos e operações espaciais, sistemas energéticos (incluindo caldeiras), entrepostos, instalações fabris, instalações de produtos farmacêuticos, infraestruturas sociais e tecnologia relacionada com a segurança, sistemas de distribuição física, equipamentos de manuseamento de materiais, máquinas industriais, máquinas normalizadas, construção, máquinas agrícolas, instalações e produtos para utilização civil, bem como navios e instalações offshore,

— JV: fornecimento de caldeiras de leito fluidificado.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento das concentrações comunitárias ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.6601 — Voith/IHI/Voith IHI Ecosolutions, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32 («Comunicação relativa ao procedimento simplificado»).

Preço das assinaturas 2012 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + DVD anual	22 línguas oficiais da UE	1 310 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	840 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, DVD mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	100 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, DVD, uma edição por semana	Multilíngue: 23 línguas oficiais da UE	200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus atos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num DVD multilíngue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à receção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na Internet no seguinte endereço:

http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm

EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso direto e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os atos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>

